



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO CONFORME ART. 145
DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
Redenção-PA, em 1º/06/2022.

Silvestre Monteiro Falcão Valente
Secretário Municipal de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 1º DE JUNHO DE 2022.

Dispõe acerca da alteração do Art. 140 da
Lei Complementar nº 100, de 11 de março
de 2019, e dá outras providências.

Câmara Municipal de Redenção
PROTOCOLO

Nº 374122
Data: 21/06/22
Hora: 11:15
Ass. Func. [assinatura]

○ **PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO, ESTADO DO PARÁ**, no
uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Redenção
aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Art.140 e Parágrafo único da Lei Complementar nº 100, de
11 de março de 2019, passará a vigorará com a seguinte redação:

Art. 140. A gratificação de produtividade servirá como estímulo à
eficiência individual e coletiva, objetivando o crescimento real da receita tributária
Municipal, atribuída a todos os servidores da Secretaria Municipal de Fazenda,
ocupantes dos cargos nas áreas de auditoria, tributação, fiscalização bem como aos
servidores de apoio administrativo, operacional e motorista, que no desempenho de
suas atribuições contribuirão para maior eficácia ou incremento das atividades de
tributação, arrecadação e fiscalização de tributos Municipais.

§ 1º A gratificação de produtividade será paga por meio do percentual
de 4% (quatro por cento) da arrecadação própria do município que cabe a
Secretaria Municipal de Fazenda arrecadar e será distribuída por cargo e/ou função
desempenhadas e serão calculados e pagos na folha de pagamento subsequente
ao mês de referência. Sendo vedado o pagamento da gratificação de produtividade
aos servidores que ocuparem cargo em comissão, chefia ou assessoramento.

§ 2º Os critérios, prazos e percentuais para o cálculo da produtividade
de que trata o parágrafo anterior, serão regulamentados na Lei do Plano Integrado
de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR, dos Servidores Públicos do Município
de Redenção-PA.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO, ESTADO
DO PARÁ**, ao 1º dia do mês de junho de 2022.

[assinatura]
MARCELO FRANÇA BORGES
Prefeito Municipal

Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Redenção
PUBLIQUE-SE
Ronisley Siqueira Maranhão Alves
Secretário Geral
Portaria 003/19-CMR



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se para devidos fins de direito e para que sirva de documento hábil, que esta Secretaria Municipal de Administração fez a publicação no mural da sede da Prefeitura de Redenção, Estado do Pará, **na data de 1º/06/2022, as 13h06** do seguinte documento:

LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2022 - DE 1º/06/2022.

DISPÕE ACERCA DA ALTERAÇÃO DO ART. 140 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 100, DE 11 DE MARÇO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A publicação foi realizada em conformidade com o artigo 74 da Lei Orgânica do Município.

Declaro para os devidos fins que o mural desta Prefeitura é o meio oficial de publicação de Leis e demais atos da Prefeitura Municipal de Redenção-PA.

Redenção-PA, ao 1º dia do mês de junho de 2022.


SILVESTRE MONTEIRO FALCÃO VALENTE
Secretário Municipal de Administração
Decreto Municipal 001/2021